



QUAIS INFORMAÇÕES SÃO ENCONTRADAS NESTE TERMO?

Quais informações são encontradas neste termo?.....	1
1. Contribuintes.....	1
2. Responsáveis por retenção na fonte.....	1
3. Alíquotas.....	2
4. Local onde o ISSQN é devido.....	3
5. Base de cálculo.....	4
6. Pagamento.....	4
7. Acréscimos legais.....	4
8. Redução de multa.....	5
9. Obrigações tributárias acessórias.....	6
10. Parcelamento de débitos.....	6
11. O que fazer quando receber uma notificação fiscal.....	7
12. Incentivos fiscais.....	7
13. Dúvidas sobre legislação?.....	7
14. Serviços disponíveis na internet.....	8

1. CONTRIBUINTES

Prestador de serviço tributável

- Serviços que devem pagar ISSQN são aqueles discriminados na Lista de Serviços do Código Tributário do Município do Recife – CTMR.
- São contribuintes do ISSQN os prestadores destes mesmos serviços.
- Não são contribuintes do ISSQN os prestadores de serviços de telecomunicação, transporte interestadual e intermunicipal, mas do ICMS, de competência estadual.

Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

- A pessoa física ou jurídica que explore atividade sujeita ao ISSQN, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no CMC antes de iniciar suas atividades.

Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM

- Podem se inscrever no CPOM os prestadores dos serviços descritos nos itens 1; 2; 3 (exceto 3.04); 4 a 6; 8 a 10; 13 a 15; 17 (exceto 17.05 e 17.09); 18; 19; e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01; 7.03; 7.06; 7.07; 7.08; 7.13; 7.18; 7.19; 7.20; 11.03 e 12.13 da Lista de Serviços (Lei 15.563/91, art. 102) sempre que emitirem nota fiscal de serviços ou documento fiscal equivalente que seja autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal.
- Para que o fornecedor, de fora de Recife e que presta algum desses serviços para tomadores aqui estabelecidos, não sofra retenção na fonte, existe o cadastro no CPOM, no endereço de internet:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/infoProcesso/1840

Cadastro de Contribuintes de Outros Municípios – CCOM

- Se o fornecedor e o tomador são, ambos, estabelecidos fora do Recife, mas executam serviços cujo ISSQN deva ser recolhido em Recife, devem se cadastrar no CCOM, no endereço de internet:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/infoProcesso/1842

2. RESPONSÁVEIS POR RETENÇÃO NA FONTE

Situações que obrigam tomador/intermediário a fazer a retenção na fonte

- Prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado em Recife, que não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou que deixar de emitir a nota fiscal de serviços, estando obrigado a fazê-lo.
- Prestador de serviço que, estando obrigado, não esteja inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
- Serviço proveniente do exterior do país ou serviço iniciado no exterior do país e aqui finalizado.
- Serviços prestados em alíquota inferior a 2% (exceto serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços)



- Serviços com ISSQN devido no local onde são efetivados por prestador estabelecido fora do Recife (vide tópico 4, subtópico “Exceções”).

São obrigados a fazer a retenção na fonte

- Companhias de aviação e quem as represente no Município.
- Empresas de rádio, jornal e televisão.
- Instituições financeiras.
- Administração direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios.
- Concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos.
- Condomínios e administradoras de shopping centers.
- Empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas.
- Serviços sociais autônomos.
- Órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros do Recife.
- As empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde.
- Empresas seguradoras.
- Tomadores de serviços cuja soma dos valores referentes aos serviços tomados por todos os seus estabelecimentos situados no Município, de prestadores emissores de notas fiscais de serviços eletrônicas do Recife, referente a fatos geradores ocorridos no exercício anterior, tenha sido igual ou superior a R\$ 5.921.759,64 (CTMR, art. 111, II, “I”).

Não são obrigados a fazer a retenção na fonte

- Serviço prestado por contribuinte em regime de estimativa ou por entidade isenta ou imune dispensa a retenção, mediante declaração escrita do prestador, assinada pelo representante legal, anexada ao comprovante do pagamento.
- Serviço prestado por sociedade com ISS calculado pelo número de profissionais ou por sociedade cooperativa não está sujeito a retenção
- A obrigatoriedade de retenção e pagamento só se aplica aos responsáveis estabelecidos no Recife.

Comprovantes

- A retenção imposta pelo artigo 111 do CTMR é comprovada pela NFS-e emitida (Dec. 25.807/11).
- A retenção sem que o prestador tenha emitido a NFS-e exige que o tomador emita o Documento de Retenção do ISS Fonte (Dec. 16.743/94).

3. ALÍQUOTAS

2%

- Serviços de análises clínicas, patologia, eletricidade médica, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres constantes no item 4.02 da Lista de Serviços, ainda que prestados por laboratórios; serviços prestados por clínicas e prontos-socorros que adotem o regime de funcionamento de 24 horas diárias de trabalho relativo apenas a urgências e emergências.
- Serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de assistência à saúde inseridos no item 4 da Lista de Serviços, prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS.
- Contribuintes que ao programa de geração de empregos e incremento de arrecadação vinculados ao Plano de Revitalização da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural 09 – Sítio Histórico do Bairro do Recife (Lei 17.174/05).

3%

- Serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio,

4%

- Serviços de quimioterapia e radioterapia constantes do subitem 4.02 e para os que fazem parte dos subitens 4.03 (hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres); 4.04 (instrumentação cirúrgica); 4.06 (enfermagem, inclusive serviços auxiliares) e 4.11 (obstetrícia) da Lista de Serviços.
- Serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa.



5%

- Demais serviços não elencados acima.

4. LOCAL ONDE O ISSQN É DEVIDO

Regra geral

- O ISSQN é devido ao Município onde estiver situado o estabelecimento prestador do serviço.

Exceções

- O ISSQN é devido ao Município do local:
 - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviços provenientes do exterior ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior.
 - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços de cessão de andaimes, palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário.
 - da execução da obra, no caso dos serviços de construção civil e de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 - da demolição.
 - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos.
 - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores.
 - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres.
 - da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
 - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, exceto em relação aos serviços de produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal.
 - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão de obra, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração.
 - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 - no município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos da locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
 - em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada quando dos serviços de exploração de rodovia.
 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços.



- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços.
- do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da Lista de Serviços.

5. BASE DE CÁLCULO

Regra geral

- É o preço do serviço.
- Em casos especiais, previstos na lei, é fixada por estimativa ou por arbitramento.

Exceções

- Serviço prestado por sociedades de profissionais que atendam ao art. 117-A do CTMR: o imposto é calculado pelo número de profissionais que prestem serviço em nome da sociedade, seja sócio, empregado ou não.
- Essas sociedades também podem optar, a cada ano, pelo recolhimento calculado sobre o preço do serviço.
- Serviço prestado por trabalho pessoal do profissional autônomo: o imposto é semestral, com valor fixo.

Abatimentos

- Os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços admitem abater da base de cálculo:
 - o valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;
 - o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.
- Serviço prestado por sociedades cooperativas pode deduzir:
 - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações.
 - das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade-fim.
- Serviço de hospedagem: exclui da base de cálculo do imposto o valor do próprio imposto (cálculo “por fora”).

6. PAGAMENTO

- O ISS próprio deve ser pago nas datas fixadas pela Secretaria de Finanças.
- O ISS retido na fonte deve ser recolhido no mês em que for efetuado o pagamento pelo serviço tomado.

7. ACRÉSCIMOS LEGAIS

- O tributo não recolhido no prazo legal fica sujeito aos seguintes acréscimos:

Multa por infração

- Quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação fiscal.

Multa de mora

- 5%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao do vencimento.
- 10%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao do vencimento.
- 15%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao do vencimento.
- 20%, se o pagamento ocorrer após a mesma data do terceiro mês subsequente ao do vencimento.

Juros de mora

- 1% ao mês a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, até a liquidação do débito.

Atualização monetária

- Anual, com base na variação do IPCA, medido pela IBGE.



8. REDUÇÃO DE MULTA

Redução da multa por infração

- 40%, para o pagamento integral ou parcelamento no prazo de defesa (30 dias data da ciência do contribuinte).

Redução de multa de mora

- 20%, nas hipóteses de denúncia espontânea, de primeira fiscalização e de orientação intensiva.

Redução dos juros e da multa de mora

- 40%, para o pagamento de uma única vez.
- 30%, para o pagamento em 02 a 12 parcelas.
- 20%, para o pagamento em 13 a 24 parcelas.

Lei Municipal nº 19.397/2025, institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)

Regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

O período de vigência do PPI vai até o dia 26 de julho de 2025 podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Farão parte do Programa:

- ◆ os débitos tributários decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias constituídos até 31 de dezembro de 2024;
- ◆ eventuais saldos de parcelamentos em andamento, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Não farão parte do Programa:

- ◆ os débitos relativos ao ISSQN retido na fonte e não recolhido;
- ◆ os débitos relativos ao ISSQN que tenham sido objeto de denúncia-crime perante o Poder Judiciário;
- ◆ os débitos tributários em fase judicial, que estejam na etapa de destinação do bem à hasta pública.

Opções de PAGAMENTO:

- ◆ **pagamento em parcela única: 90% do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração;**
- ◆ **pagamento em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas: 70%** (setenta por cento) do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração;
- ◆ **pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 50%** (cinquenta por cento) do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração;
- ◆ **pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: 30%** (trinta por cento) do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração;
- ◆ **pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: 10%** (dez por cento) do valor de juros e multa de mora e/ou multa por infração;
- ◆ **para pagamento em 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) parcelas**, o valor da dívida não sofrerá qualquer tipo de redução.



9. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e

- O contribuinte do ISSQN é obrigado a emitir NFS-e, com exceção dos profissionais autônomos isentos e as cooperativas, que estão proibidos.
- As empresas de transporte coletivo de passageiros, as casas lotéricas, os estabelecimentos de crédito, e os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais exclusivamente em relação a esses serviços, estão dispensados da emissão.

Recibo provisório de serviços – RPS

- Deve ser usado por emitentes da NFS-e na impossibilidade de emissão “on-line” da NFS-e.
- Pode ser usado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (p.e. estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

Senha web

- Representa a assinatura eletrônica de seu titular, pessoa física ou pessoa jurídica.
- É cadastrada apenas uma senha web para cada raiz do CNPJ ou para cada CPF.
- É intransferível e composta de 6 a 10 dígitos e/ou letras, e pode ser alterada pelo seu detentor.
- O sistema da [Nota Fiscal de Serviços Eletrônica](#) só pode ser acessado por meio da senha web ou de certificação digital.
- Os atos praticados por meio da senha são de responsabilidade de seu detentor.

Declaração de serviços recebidos – DSRE

- A DSRE é obrigatória para:
 - responsáveis pelo pagamento do ISS indicados no art. 111, inc. I, b e c; inc. II, a, b, c, e, f, g, h, i, j e k, do CTMR;
 - prestadoras de serviços obrigadas a emitir NFS-e, independentemente do faturamento ou valores de serviços tomados;
 - tomadoras de serviços (comércio e indústria) cujo montante de serviços tomados por todos os seus estabelecimentos situados em Recife, no ano anterior, tenha sido igual ou superior a R\$ 1.169.141,02 (Portaria Sefin 27/2022);
 - cooperativas; e
 - cartórios.

Comunicação de alterações cadastrais

- Pessoas jurídicas que possuam registro na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE devem comunicar alteração de dados cadastrais (endereço, quadro societário, atividade etc.) via REDESIM, no endereço de internet:

portal.jucepe.pe.gov.br

- Pessoas jurídicas que possuem registro em outros órgãos, como Cartórios e OAB, devem comunicar alteração de dados cadastrais (endereço, quadro societário, atividade etc.) no endereço de internet:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/infoProcesso/780

- Empresas em atividade sem alvará de localização e funcionamento, mesmo inscritas no CMC, e que não possuem registro na JUCEPE (como as registradas através de Cartórios e OAB), devem se regularizar com máxima brevidade, no endereço de internet:

licenciamento.recife.pe.gov.br

- O prazo para comunicar as alterações cadastrais é de 30 dias.

10. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Parcelamento administrativo

- O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 60 parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.
- A simulação e a confirmação do parcelamento podem ser efetivadas na opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\) – Por Inscrição Mercantil](#), para tanto, basta selecionar o débito de interesse, no endereço de internet:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/extratoDebitos/2



Parcelamento judicial

- Os débitos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados em até 60 parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.
- A simulação e a confirmação do parcelamento podem ser efetivadas na opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\) – Por Inscrição Mercantil](#), para tanto, basta selecionar o débito de interesse, no endereço de internet:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/extratoDebitos/2

11. O QUE FAZER QUANDO RECEBER UMA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Pagamento

- Caso tenha recebido uma notificação fiscal, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- O pagamento total ou o início do pagamento parcelado, dentro do prazo de defesa, reduz em 50% a multa por infração.
- O pagamento total dentro do prazo de defesa também reduz em 40% os juros de mora.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\) – Por Inscrição Mercantil](#).

Defesa/impugnação

- Caso discorde da notificação, pode impugnar, por meio de defesa dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal – CAF, e protocolada na Unidade de Fiscalização e Tributos Mercantis (Edifício-sede da Prefeitura), no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação.
- Cada notificação exige uma petição própria de defesa.
- A defesa/impugnação pode ser parcial, permitido pagar ou parcelar a parte incontroversa.
- Caso a decisão do CAF tenha sido contrária ao pedido da defesa, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\) – Por Inscrição Mercantil](#).

Recurso contra decisão da 1ª Instância do CAF

- Caso discorde da decisão de primeira instância, pode recorrer à segunda instância do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, por meio de petição protocolado no próprio CAF (13º andar do Edifício-sede da Prefeitura), no prazo de 30 dias, contado da ciência da decisão.
- A recurso pode ser parcial, permitido pagar ou parcelar a parte incontroversa.

Decisão da 2ª Instância do CAF

- A decisão de segunda instância é definitiva, contra a qual não cabe recurso.
- Caso a decisão final do CAF tenha sido contrária ao pedido da defesa, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\) – Por Inscrição Mercantil](#).

12. INCENTIVOS FISCAIS

- A lista completa, contendo detalhes de abrangência dos benefícios tributários existentes em Recife, pode ser consultada no Portal de Finanças:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/sites/default/files/BENEFICIOS_FISCAIS_RECIFE.pdf

13. DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO?

- O [Portal de Finanças](#) disponibiliza diversos canais de comunicação com o contribuinte, todos a postos para esclarecer qualquer ponto de interesse para a empresa e para o cidadão:
- Perguntas Frequentes:

recifeemdia.recife.pe.gov.br/faq

- Fale Conosco:



recifeemdia.recife.pe.gov.br/faleConosco

- Glossário

recifeemdia.recife.pe.gov.br/glossario.financas

- Dicionário de Decisões Tributárias

recifeemdia.recife.pe.gov.br/sites/default/files/DICIONARIOJURISPRUDENCIA.pdf

14. SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

recifeemdia.recife.pe.gov.br



recifeemdia.recife.pe.gov.br/conectarecife



Formulário atualizado em 30/06/2025.